

LAUDO DE AVALIAÇÃO **PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL.**

VEÍCULO

HYUNDAI HB20 1.0M

DADOS DO VEÍCULO:

Veículo: HYUNDAI HB20 1.0M

Ano/Modelo: 2013/2014

Cor: PRATA

Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA

Placa: OMT6G24

RENAVAN: 552965049

Chassi: 9BHBG51CAEP120725

Nº Motor: F3LADU047492

DADOS DO PROCESSO:

Processo: 1000384-23.2021.8.11.0035

Vara Única DA Comarca de Alto Garças-MT

Sentença: NÃO

Perdimento: NÃO

VENDA CAUTELAR: SIM

Ré: GABRIELLA GERMANO COUTO SILVA

CPF: 000.765.296-35



VALOR REFERÊNCIA E DÉBITOS.

Tabela Fipe: R\$43.469,00 (Consulta realizada em 04/02/222)

Débitos: R\$1.519,73 (Os débitos referem-se a IPVA e Licenciamentos relativos aos anos de 2021 e 2022.)

Data da Apreensão: 01/04/2021.

Obs.: Não foi possível consultar eventuais multas.

ESTADO GERAL DO VEÍCULO.

Veículo Encontra-se parado na calçada em frente à Delegacia, em área descoberta e exposto ao tempo desde 01/04/2021. A pintura encontra-se em bom estado. A bateria está descarregada. O motor não foi posto em funcionamento devido ao longo tempo parado, tempo este que ocasionou o envelhecimento do combustível e dos fluídos, o que colocaria em risco o funcionamento do motor para avaliação. Os seguintes itens encontram-se avariados: (i) Para-choque dianteiro; (ii) Para-choque traseiro e (ii) Retrovisor do lado esquerdo.

No entanto, o veículo foi apreendido em funcionamento, de modo que seu estado geral é Bom, sem dano/ou dano de pequena monta.

Restrição: Sem Restrições.

TIPO DO LEILÃO E DA INSPEÇÃO VEICULAR.

Para Circulação.

Inspeção veicular: Realizada em 01/10/2021 no pátio da Delegacia da Polícia Judiciária Civil do município de Alto Garças-MT.

DA AVALIAÇÃO E DO LANCE INICIAL.

Avaliação do Leiloeiro: O veículo HYUNDAI HB20 1.0M, ano/modelo: 2013/2014 apresenta-se em BOM estado de conservação, e segundo dados constantes na tabela FIPE, código FIPE 015088-6, em consulta

realizada em 04/02/2022, veículos em bom estado de conservação e com características similares ao veículo examinado são comercializados, em média, no valor **R\$43.469,00** (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

Considerando que o veículo encontra-se parado há pouco mais de 10 (dez) meses e que necessita de pequenos reparos em razão do tempo decorrido desde a apreensão, foi aplicado no preço acima o deságio de 10% (dez por cento), de modo que a avaliação do referido veículo é de **R\$39.122,10** (trinta e nove mil, cento e vinte e dois reais e dez centavos).

Lance Inicial: R\$19.561,05 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e um mil e cinco centavos).

Alto Garças, MT, 09 de fevereiro de 2022.

Rogério Naves da Silva
Leiloeiro Público Oficial
JUCEMAT n.º 34

Anexos:

- 1 – Auto de Apreensão;
- 2 – Ficha de Inspeção Veicular;
- 3 – Extrato do veículo – DETRAN;
- 4 – Guias IPVA;
- 5 – Extrato de Lançamentos de IPVA;
- 6 – Tabela FIPE;



- 8 – Autorização Judicial para Alienação Cautelar;
- 9 – Capa do Processo Judicial;
- 10 – Fotografias.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALTO GARÇAS



AUTO DE APREENSÃO Nº 2021.16.61147

A.P.F.D. 50.3.2021.4981

Ao(s) um dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, na Delegacia de Polícia de Alto Garças, onde presente estava o(a) Delegado(a) de Polícia JOSE MAURO DIAS DE SOUZA, comigo, WILSON FERREIRA FILHO, Escrivão(ã) de Polícia, ao final assinados, determinou a autoridade a apreensão de:

1. Volkswagen Vw/GOlf 1.6 Sportline, Cor Prata, Ano 2008, Placa MSD1456/MT, VIN 9BWCA01J484030713, Código de Apreensão F1F3 apreendido(a) em posse de LUIZ GUSTAVO COUTO
2. Hyundai Hyundai/hb20 1.0m 1.0 M, Cor Prata, Ano 2013, Placa OMT6G24/MT, VIN 9BHBG51CAEP120725, Código de Apreensão F1F4 apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
3. R\$ 49.390,00 (quarenta e nove mil e trezentos e noventa reais) - 16.000,00 EM CÉDULAS DE CEM REAIS - 29.500,00 EM CÉDULAS DE CINQUENTA REAIS - 2.620,00 EM CÉDULAS DE VINTE REAIS - 1.220,00 EM CÉDULAS DE DEZ REAIS - 40,00 EM CÉDULAS DE CINCO REAIS - 10,00 EM CÉDULAS DE DOIS REAIS, Código de Apreensão F1E3 em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
4. 01(um) unidade(s) Aparelho Telefônico Celular Marca Samsung., Código de Apreensão F1E6 apreendido(a) em posse de LUIZ GUSTAVO COUTO
5. 04(quatro) unidade(s) Aparelho Telefônico Celular Marca Samsung., Código de Apreensão F1E7 apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
6. 01(um) unidade(s) Aparelho Telefônico Celular Marca Motorola, Código de Apreensão F1E8 apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
7. 01(um) unidade(s) Aparelho Notebook Marca Multilaser Cor Branco, Código de Apreensão F1E9 apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
8. 01(um) unidade(s) Aparelho Notebook Marca Samsung, Código de Apreensão F1EA apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA
9. 02(dois) unidade(s) Saco Plástico de Cor Preta Com Sinais de Ter Carregado Algo Pesado, Código de Apreensão F1EB apreendido(a) em posse de GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA

Comercial - Avenida Avenida Coronel Cajango, 2046 - Bairro Centro - Alto Garças/MT 78770000

Telefone(s): (66)3471-1414 E-mail(s): magarcas@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por JOSE MAURO DIAS DE SOUZA
A validação pode ser realizada em <https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/?TEAUF:034acddacac4e7b6926073f0a68046df51927761f9bc08dc60f4f2d74e83bd7bd-1617389710516>



Assinado eletronicamente por: JOSE MAURO DIAS DE SOUZA - 02/04/2021 14:55:23
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANJHYKYWG>

Num. 52632125 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS - 26/04/2021 16:19:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANFMQNYZH>

Num. 54179304 - Pág. 33



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALTO GARÇAS



Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela Autoridade Policial e por mim, WILSON FERREIRA FILHO, Escrivão(ã) de Polícia, que o digitei.

Autoridade Policial: JOSE MAURO DIAS DE SOUZA

Escrivão(ã) de Polícia: WILSON FERREIRA FILHO

Documento assinado digitalmente por JOSE MAURO DIAS DE SOUZA
A validação pode ser realizada em <https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/TEAUF:034acddac4e7b6926073f0a68046df51927761f9bc08dc60f4f2d74e83bd7bd-1617389710516>

Comercial - Avenida Coronel Cajango, 2046 - Bairro Centro - Alto Garças/MT 78770000

Telefone(s): (66)3471-1414 E-mail(s): magarcas@pjc.mt.gov.br



Assinado eletronicamente por: JOSE MAURO DIAS DE SOUZA - 02/04/2021 14:55:23
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANJHYKYWG>

Num. 52632125 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS - 26/04/2021 16:19:16
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANFMQNYZH>

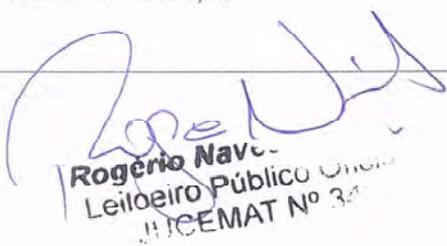
Num. 54179304 - Pág. 34



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD

ANEXO IX

FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)

FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)																				
UF: MT		Alto Garças				DATA INSPEÇÃO: 04/10/2021														
PÁTRIO ORIGEM: Delegacia PJC de Alto Garças-MT		CHASSI: 9BHBG51CAEP120725		RENAVAM: 552965049		HODÔMETRO:		COMBUSTÍVEL:												
MARCA: HYUNDAI		MODELO/TIPO: H120 BOM		ANO FABRICAÇÃO: 2013/2014		COR:		PLACA: OMT6624												
NOMENCLATURA				ESTADO GERAL DO VEÍCULO				CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO												
AV=AVARIADO		F=FALTANDO		OK=SEM AVARIA		ÓTIMO		BOM		REGULAR		SUCATA		SIM		NÃO				
		AV	F	OK			AV	F	OK			AV	F	OK			AV	F	OK	
1	PARACHOQUE DIANTEIRO	/			12	PORTA TRASEIRA DIREITA		/		23	MACACO			/						/
2	PARACHOQUE TRASEIRO	/			13	PORTA TRASEIRA ESQUERDA		/		24	TRIÂNGULO			/						/
3	FAROL DIREITO	/			14	PORTA MALAS		/		25	BANCOS DIANTEIROS			/						/
4	FAROL ESQUERDO	/			15	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA		/		26	BANCO TRASEIROS			/						/
5	PARABRISA DIANTEIRO	/			16	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA		/		27	FORRAÇÃO DO TETO			/						/
6	CAPO	/			17	VIDRO PORTA TRASEIRA DIREITA		/		28	FORRAÇÃO INTERNA			/						/
7	TETO	/			18	VIDRO PORTA TRASEIRA ESQUERDA		/		29	PEDAIS			/						/
8	RETROVISOR DO LADO DIREITO	/			19	LANTERNA TRASEIRA DIREITA		/		30	VOLANTE			/						/
9	RETROVISOR DO LADO ESQUERDO	/			20	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA		/		31	ALAVANCA DE MARCHAS			/						/
10	PORTA DIANTEIRA DIREITA	/			21	PARABRISA TRASEIRO		/		32	PAINEL DE INSTRUMENTOS			/						/
11	PORTA DIANTEIRA ESQUERDA	/			22	CHAVE DE RODAS		/		33	MOTOR			/						/
PNEUS		FALTA	BOM	RUIM	RODAS		FALTA	FERRO	LIGA											
DIANTEIRO DIREITO			/		DIANTEIRO DIREITO			/												
DIANTEIRO ESQUERDO			/		DIANTEIRO ESQUERDO			/												
TRASEIRO DIREITO			/		TRASEIRO DIREITO			/												
TRASEIRO ESQUERDO			/		TRASEIRO ESQUERDO			/												
ESTEPE			/		ESTEPE			/												
QUANTIDADE DE CHAVES:						EXISTE CRV:						CRLV (ANO):								
DATA: 04 10 2021																				
VALOR AVALIADO PARA ALIENAÇÃO:																				
 Rogério Navas Leiloeiro Público Oficial MECMAT Nº 32						DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ACIMA														
						ASSINATURA DO LEILOEIRO (OU REPRESENTANTE CONSTITUÍDO) RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO						ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ARMAZENAMENTO DO VEÍCULO								

Consulta de Veículo

Placa OMT6G24	Renavam 00552965049	Chassi 9BHBG51CAEP120725
Marca/Modelo HYUNDAI/HB20 1.0M 1.0	Número Motor F3LADU047492	Cor PRATA
Carroceria NAO APLICAVEL	Ano Fabricação/Modelo 2013/2014	Tipo AUTOMOVEL
Combustível ALCOOL/GASOLINA	Potência/Cilindrada 080/0998	Categoria PARTICULAR
Capacidade de Passageiros 005	Espécie PASSAGEIRO	Nacionalidade NACIONAL
Município MINEIROS/ GO	Roubo/Furto NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2020
Situação EM CIRCULACAO	Restrições SEM RESTRICA	
Observações SEM RESERVA DE DOMINIO		
Data da Aquisição 0 km 17/07/2013	Data da Aquisição 29/01/2021	Data Transferência/Inclusão 17/02/2021
Data de Retenção Nada Consta	Pátio Nada Consta	
CRLVe CRLVe IMPEDIDO, MOTIVO: EXISTE DEBITO IPVA		

Débitos de Veículo

Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2022	R\$ 978,12	R\$ 239,22	----	----	02/06/2022	R\$ 1.217,34
2021	DEBITO NA	R\$ 302,39	NAO SE APLICA	----	10/08/2021	R\$ 302,39
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	14/08/2020	----
2019	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/06/2019	----
2018	PAGO	PAGO	PAGO	----	13/06/2018	----
2017	PAGO	PAGO	PAGO	----	12/06/2017	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
04992756	13/10/2017	BAIXADA	BANCO ITAUCARD SA	17.192.451/0001-70

PREZADO CLIENTE DO DETRAN-GO. LEIA COM ATENÇÃO**O PAGAMENTO**

Este boleto pode ser pago em qualquer agência bancária até a data do vencimento.

ATENÇÃO

O DETRAN-GO não emite mais o CRLV impresso no licenciamento anual, conforme a Deliberação CONTRAN Nº 180/2019.

NÃO UTILIZAR ESTE SERVIÇO

Caso o endereço esteja divergente, procurar um posto de atendimento ou uma unidade do Vapt-Vupt para atualização.

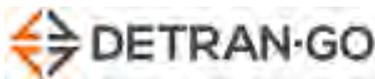
PARA ESCLARECER DUVIDAS SOBRE:

Informações gerais. Ligue: 154;

Multas de Trânsito: veja o número do ÓRGÃO AUTUADOR no campo OBSERVAÇÕES.

VISITE O SITE DO DETRAN NA INTERNET:

www.detran.go.gov.br

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE FAZENDA**Nosso Número****196163684666**

IDENTIFICAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO 07/02/2022	SOLICITANTE INTERNET						
PROPRIETÁRIO: GABRIELA GERMANA COUTO SILVA CPF/CNPJ: 038.799.461-08 PLACA: OMT6G24 VEÍCULO: HYUNDAI/HB20 1.0M 1.0 M CHASSIS: 9BHBG51CAEP120725 RENAVAM: 00552965049 MUN. REG.: MINEIROS NOSSO NÚMERO: 196163684666 DATA EMISSÃO: 04/02/2022 VALOR VENAL: --- ALÍQUOTA: --- VALOR IPVA: 0,00	VALORES <table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LICENCIAMENTO ANUAL [2021]</td> <td>302,39</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>302,39</td> </tr> </tbody> </table>		Descrição	Valor	LICENCIAMENTO ANUAL [2021]	302,39	Total	302,39
Descrição	Valor							
LICENCIAMENTO ANUAL [2021]	302,39							
Total	302,39							

OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES."
ESTE DOCUMENTO NÃO QUITA O DÉBITO DE IPVA - PROCURE A SECRETARIA DA ECONOMIA

10497.27173 86800.119645 16368.466609 1 88890000030239

Autenticação Mecânica - Via do Usuário

**104-0****10497.27173 86800.119645 16368.466609 1 88890000030239**

AGÊNCIA RECEBEDORA						Vencimento			
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS						07/02/2022			
Beneficiário			CPF/CNPJ:			Agência/Beneficiário			
DETRAN / GO - AV. ATILIO CORREIA LIMA S/N - CID JARDIM - GOIÂNIA - GO - CEP: 74425-030			02.872.448/0001-20			4204/727178-6			
Data Documento	Número do Documento	Espécie do	Aceite	Data Processamento	Nosso Número				
04/02/2022	196163684666	DS	N	04/02/2022	14800196163684666-2				
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	Valor do Documento				
	RG	REAL		302,39	302,39				
Placa						(-) Desconto			
OMT6G24						(-) Outras			
Pagador GABRIELA GERMANA COUTO SILVA CPF/CNPJ:038.799.461-08 R DEZESSEIS SN, QD 146 LT01. MINEIROS - GO. CEP 75.833-016						(+)			
						Mora/Multa/Juros		0,00	
						(+)		Outros Acréscimos	
						(=)		Valor Cobrado	302,39
Sacador/Avalista						CPF/CNPJ			

Autenticação Mecânica - Ficha de compensação



PREZADO CLIENTE DO DETRAN-GO. LEIA COM ATENÇÃO**O PAGAMENTO**

Este boleto pode ser pago em qualquer agência bancária até a data do vencimento.

ATENÇÃO

O DETRAN-GO não emite mais o CRLV impresso no licenciamento anual, conforme a Deliberação CONTRAN Nº 180/2019.

NÃO UTILIZAR ESTE SERVIÇO

Caso o endereço esteja divergente, procurar um posto de atendimento ou uma unidade do Vapt-Vupt para atualização.

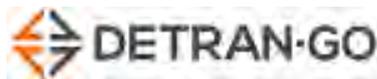
PARA ESCLARECER DUVIDAS SOBRE:

Informações gerais. Ligue: 154;

Multas de Trânsito: veja o número do ÓRGÃO AUTUADOR no campo OBSERVAÇÕES.

VISITE O SITE DO DETRAN NA INTERNET:

www.detran.go.gov.br

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE FAZENDA**Nosso Número****196163683619****IDENTIFICAÇÃO****DATA DE VENCIMENTO****07/03/2022****SOLICITANTE****INTERNET**

PROPRIETÁRIO: GABRIELA GERMANA COUTO SILVA
 CPF/CNPJ: 038.799.461-08
 PLACA: OMT6G24
 VEÍCULO: HYUNDAI/HB20 1.0M 1.0 M
 CHASSIS: 9BHBG51CAEP120725
 RENAVAM: 00552965049
 MUN. REG.: MINEIROS
 NOSSO NÚMERO: 196163683619
 DATA EMISSÃO: 04/02/2022
 VALOR VENAL: 32.604,00
 ALÍQUOTA: 3,0
 VALOR IPVA: 978,12

VALORES

Descrição	Valor
IPVA[2022] Cota Unica	978,12
LICENCIAMENTO ANUAL [2022]	239,22
Total	1.217,34

OBSERVAÇÕES**"ESTE DOCUMENTO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES."**

10497.27173 86800.119645 16368.361925 7 89170000121734

Autenticação Mecânica - Via do Usuário

**104-0****10497.27173 86800.119645 16368.361925 7 89170000121734**

AGÊNCIA RECEBEDORA						Vencimento			
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.						07/03/2022			
Beneficiário			CPF/CNPJ:			Agência/Beneficiário			
DETRAN / GO - AV. ATILIO CORREIA LIMA S/N - CID JARDIM - GOIÂNIA - GO - CEP: 74425-030			02.872.448/0001-20			4204/727178-6			
Data Documento	Número do Documento	Espécie do	Aceite	Data Processamento	Nosso Número				
04/02/2022	196163683619	DS	N	04/02/2022	14800196163683619-5				
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	Valor do Documento				
	RG	REAL		1.217,34	1.217,34				
Placa						(-) Desconto			
OMT6G24						(-) Outras			
Pagador GABRIELA GERMANA COUTO SILVA CPF/CNPJ:038.799.461-08 R DEZESSEIS SN, QD 146 LT01. MINEIROS - GO. CEP 75.833-016						(+)			
						Mora/Multa/Juros		0,00	
						(+)		Outros Acréscimos	
						(=)		Valor Cobrado	1.217,34
Sacador/Avalista						CPF/CNPJ			

Autenticação Mecânica - Ficha de compensação



Exercício	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrig. (R\$)	Infrações	Vencimento	Total
2022	R\$ 978,12	R\$ 239,22	----	----	02/06/2022	R\$ 1.217,34
2021	DEBITO NA	R\$ 302,39	NAO SE APLICA	----	10/08/2021	R\$ 302,39
2020	PAGO	PAGO	PAGO	----	14/08/2020	----
2019	PAGO	PAGO	PAGO	----	05/06/2019	----
2018	PAGO	PAGO	PAGO	----	13/06/2018	----
2017	PAGO	PAGO	PAGO	----	12/06/2017	----

Débitos de Infrações

Nenhum débito de infrações foi encontrado até o momento

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Licenciamento Notificado

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

Nenhum bloqueio judicial foi encontrado até o momento

Gravame

Número	Data do Status	Prescrição do Status do Veículo no SNG	Agente	CPF/CNPJ
04992756	13/10/2017	BAIXADA	BANCO ITAUCARD SA	17.192.451/0001-70

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●	
Mês de referência:	fevereiro de 2022
Código Fipe:	015088-6
Marca:	Hyundai
Modelo:	HB20 Comf./C.Plus/C.Style 1.0 Flex 12V
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	vyvts78p7trl
Data da consulta	sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 19:03
Preço Médio	R\$ 43.969,00



Número: **1000663-09.2021.8.11.0035**

Classe: **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS**

Última distribuição : **15/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1000384-23.2021.8.11.0035**

Assuntos: **Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROGERIO NAVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)		ROGERIO NAVES DA SILVA (ADVOGADO(A))	
GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63705 921	23/08/2021 15:33	Decisão	Decisão

Processo nº: 1000663-09.2021.8.11.0035

Vistos.

Cuida-se de pedido de providências para alienação antecipada de veículos, formulado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Rogério Naves da Silva, devidamente credenciado a este Juízo - Portaria nº. 20/2021/MT-, objetivando a alienação de veículos apreendidos em decorrência da prática de crimes previstos na Lei 11.343/06.

O Requerente aduz que a alienação antecipada se faz necessária ante a constatação da atual situação dos veículos que se encontram no pátio da Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Alto Garças/ MT, depositados em local inadequado, para evitar o acúmulo e a redução do valor dos automóveis em virtude da sua manutenção sob a custódia judicial até o provimento final do processo.

O Ministério Público, instado a se manifestar, emitiu parecer favorável à alienação antecipada dos veículos, consoante as disposições do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº. 11.343/06, e modificações introduzidas pela Lei 13.840/19 (ID 61572520).

É o relato essencial.

Fundamento e decido.

Como acima relatado, trata-se do pedido de alienação cautelar antecipada de veículos apreendidos em decorrência da prática de crimes previstos na Lei 11.343/06.

De proêmio, importante consignar a determinação legal contida no artigo 61 e §§ 1º e 2º, da Lei de Drogas:

Art. 61 – A apreensão de veículo, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de que trata o caput, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexo de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrarem. (...)

Em consonância com a determinação da lei de regência é a disposição do artigo 144-A do Código de Processo Penal, que preceitua: “o juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração, ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção”.

Recentemente, em 27/11/2020 o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 356 dispondo sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais, com objetivo, em síntese, de enfrentar a problemática dos bens apreendidos, evitando o perecimento e os altos custos de manutenção arcados pelos entes públicos responsáveis pela custódia.



No mesmo diapasão temos o Provimento nº 06/2017 – CGJ, que nos seus artigos 1º e 2º, determina:

Art. 1º DETERMINAR aos juízes de direito e substitutos que possuam competência criminal, a manter rigoroso acompanhamento do estado de bens móveis (automóveis, aeronaves, embarcações e quaisquer outros meios de transporte, maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza) apreendidos em inquéritos policiais e/ou ações penais.

Art. 2º – Aos juízes de direito e substitutos, nos autos de inquéritos policiais e ações penais nos quais haja bens apreendidos:

I – ORDENAR a alienação do bem para preservar-lhe o respectivo valor, independentemente das providências normais de preservação, de modo a evitar a depreciação natural, a perda de seu valor por desuso, ou a equivalência com o valor real;

II – ADOPTAR, tanto para alienação antecipada como para a definitiva, a modalidade de leilão, presencial ou eletrônico, através de serviços especializados credenciados, em cada Comarca, pela respectiva Diretoria do Foro, consoante artigos 1088 e 1089 do CNGC.

Pois bem.

O Requerente, na peça exordial, consignou e o Ministério Público ratificou que, de acordo com os respectivos processos originais, ficou demonstrado, com segurança, o nexos de causalidade entre os delitos praticados, capitulados na Lei 11.343/06, e os bens apreendidos. Neste ponto, destaca-se que os veículos relacionados foram apreendidos em situação de flagrância e/ou modificados intencionalmente para fins de narcotraficância.

De fato, constata-se que todos os veículos indicados no petitório inicial foram apreendidos pela sua utilização na prática do crime de tráfico de drogas ou por terem sido adquiridos com dinheiro advindo da traficância, sendo que, em nenhum dos processos judiciais informados houve o trânsito em julgado de sentença condenatória, e não há qualquer requerimento de restituição de tais veículos.

Importante registrar que os veículos estão depositados em pátio descoberto da Delegacia e até mesmo nas calçadas e via pública nas proximidades da unidade policial, dada a ausência de local adequado para tal desiderato.

Convém ressaltar que, a deterioração a que se refere o art. 144-A, do CPP, não diz respeito apenas àquela experimentada em caráter extraordinário, uma vez que o referido dispositivo prevê, expressamente, que a alienação antecipada dos bens será determinada "sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção".

Convém ressaltar, ainda, que a previsão legal contida no art. 144-A do CPP não caracteriza violação ao princípio da inocência, muito menos resulta na perda definitiva do patrimônio do acusado, uma vez que, em caso de absolvição, resta assegurada a devolução do valor correspondente ao produto da alienação, como estabelecido no § 3º do referido dispositivo legal.

Desta feita, considerando que o transcurso do tempo promove a natural desvalorização, ainda, que os veículos estão armazenados em condições adversas, sujeitos aos efeitos do sol, chuva, calor, etc., o que certamente eleva o grau de deterioração e desvalorização, mostra-se adequada e proporcional a medida cautelar de alienação antecipada dos veículos, tendo em vista que a providência vai ao encontro dos fins estabelecidos nas normas alhures mencionadas.

Insta consignar que, o caráter cautelar da alienação antecipada não constitui, em nenhuma hipótese, antecipação da pena, mas tão-somente um meio de conferir efetividade às medidas assecuratórias e conseqüentemente à tutela jurisdicional, na forma dos princípios dispostos no



bojo da Constituição da República.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

PRESERVAÇÃO DO VALOR DO BEM E RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS CAUSADOS. I - O art. 144-A do Código de Processo Penal, acrescido ao diploma pela Lei 12.694/12, permite a alienação antecipada de bens que correm risco de perecimento ou desvalorização. II - Existindo risco de deterioração e desvalorização dos veículos automotores, a solução mais adequada é a venda antecipada do bem, com posterior depósito do valor arrecadado em conta do Juízo criminal competente para o julgamento do feito, o que ressalva, inclusive, a preservação dos valores na hipótese de eventual absolvição. Não há, pois, direito líquido e certo à manutenção dos bens com os ora recorridos até o trânsito em julgado, ainda que nomeados como depositário fiel. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1627395/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/03/2018, DJe 14/03/2018)

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPERAÇÃO CARNE FRACA. ART. 144-A DO CPP. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS. ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. RISCO DE DETERIORAÇÃO OU DEPRECIÇÃO NATURAL. PRESERVAÇÃO DO VALOR DOS BENS ARRESTATOS. ALTERAÇÃO DO JULGADO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O acórdão objurgado foi proferido em sintonia com o entendimento desta Corte, no sentido de que o art. 144-A do Código de Processo Penal autoriza a alienação antecipada de bens que correm risco de perecimento ou desvalorização. 2. No caso, as instâncias ordinárias, soberanas na análise dos elementos fáticos e probatórios dos autos concluíram que os veículos arrestados estão sujeitos a considerável desvalorização com o decurso do tempo, o que prejudicará o pagamento de despesas decorrentes do processo. 3. Nesse contexto, a alteração do julgado, sob o argumento de que os automóveis arrestados não estão sujeitos a um grau elevado de deterioração ou depreciação, demandaria, necessariamente, a análise dos elementos fáticos e probatórios do autos, o que não é possível nesta instância especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 1689896 PR 2020/0085158-2, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 16/03/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/03/2021)

Pelo exposto, em consonância com o Ministério Público Estadual, DEFIRO o pedido de alienação cautelar antecipada dos seguintes veículos:

PROCESSO 1000384-23.2021.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO GOLF 1.6 SPORTLINE – PLACA MSD1456-MT;

PROCESSO 1000384-23.2021.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO GOLF 1.6 SPORTLINE – PLACA OAS0318-MT;

PROCESSO 1000384-23.2021.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO HYUNDAI/HB20 1.0M – PLACA OMT6G24-GO;

PROCESSO 1000175-88.2020.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO I/NISSAN X-TRAIL SE – PLACA ASE4818-MT;

PROCESSO 1000692-93.2020.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO GM/S10 ADVANTAGE O – PLACA NJC1J08-MT;

PROCESSO 1000269-02.2020.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO GM/S10 COLINA D – PLACA KAS2H19-MT;

PROCESSO 1000410-55.2020.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO RENAULT/SANDERO EXP 1.6 – PLACA NRF6I31- MS;

PROCESSO 1000328-87.2021.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO FIAT/UNO MILLE ECONOMY – PLACA OBQ5D65- MT;



PROCESSO 229-08.2019.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO VW/24.250E WORKER 6X2 – PLACA NDE3629;

PROCESSO 1000380-20.2020.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO FORD/FIESTA FLEX – PLACA HMY3963-MG;

PROCESSO 1000765-31.2021.8.11.0035 - VEÍCULO APREENDIDO GOL – PLACA ERE9C47/SP.

Por corolário, determino:

1- A expedição de ofício à CIRETRAN de Alto Garças/MT, solicitando vistoria dos veículos acima relacionados, para fins de alienação judicial;

2- O apensamento aos processos eletrônicos (PJe) originários e abaixo relacionados: (i) 1000384-23.2021.8.11.0035; (ii) 1000175-88.2020.8.11.0035; (iii) 1000692-93.2020.8.11.0035; (iv) 1000269- 02.2020.8.11.0035; (v) 1000410-55.2020.8.11.0035; (vi) 1000328-87.2021.8.11.0035; (vii) 0000229-08.2019.8.11.0035; (viii) 1000380- 20.2020.8.11.0035 e (ix) 1000765-31.2021.8.11.0035;

3- REQUISITE-SE, com urgência, ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran, à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal – DPRF e à Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Alto Garças, informações existentes a respeito dos veículos e de seus proprietários e quanto ao registro de ilícitos penais que envolvam os veículos, e, bem assim, dos fabricantes ou das concessionárias pertinentes, todas as informações a respeito do adquirente, fornecendo, para tanto, os dados do veículo, inclusive número do motor e do câmbio, visando a sua legal restituição;

4- Efetivada a vistoria dos veículos, PROCEDAM-SE às respectivas avaliações.

5- Com a juntada das avaliações, INTIMEM-SE a União, o Órgão Gestor do FUNAD, o Ministério Público, o denunciado e, por edital, eventuais interessados, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 61, § 4º, da Lei 11343/06 e art. 471 da CNGC/MT.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Alto Garças, data da assinatura eletrônica.

Angela Maria Janczeski Góes

Juíza de Direito





Número: **1000384-23.2021.8.11.0035**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS**

Última distribuição : **23/04/2021**

Assuntos: **Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)	
GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA (INVESTIGADO)	
KAYKE CABRAL BARBOSA (INVESTIGADO)	
LUIZ GUSTAVO COUTO SILVA (INVESTIGADO)	
RENATO CARLOS DOS SANTOS BERIGO (TESTEMUNHA)	
SAMMYLA KHANNANDA CABRAL DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	RENAN ARAUJO GOUVEIA MARTINS (ADVOGADO(A))
ANGIELLY LOPES RUAS (TESTEMUNHA)	
ANTONIO GLEBSON SILVA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDILSON CARVALHO DA COSTA (TESTEMUNHA)	
LEANDRO CIQUEIRA CARVALHO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCIO LAZARO DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
WILHAN CARLOS LARIOS DURAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
COLETIVIDADE (VÍTIMA)	
ESTADO (VÍTIMA)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS)	
IDALICIO CLARICE FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54062 187	23/04/2021 15:50	CAPA PRINCIPAL I.P. 50.4.2021.10329	Petição Inicial
54151 172	26/04/2021 13:49	TERMO PRIVATIVO ESCRIVAO NO 2021.16.87376	Termo
54151 173	26/04/2021 13:49	MANDADO DE PRISAO PREVENTIVA.PDF	Mandado de prisão
54151 174	26/04/2021 13:49	AUTO DE APREENSAO NO 2021.16.65043	Outros documentos
54151 175	26/04/2021 13:49	AUTO DE APREENSAO NO 2021.16.75166	Outros documentos
54151 176	26/04/2021 13:49	REQUISICAO PERICIAL CRIMINALISTICA - 2007/2021	Outros documentos

54151 177	26/04/2021 13:49	DEPOIMENTO NO 2021.8.28513 - LEANDRO CIQUEIRA CARV	Termo
54151 178	26/04/2021 13:49	DOCUMENTO IDENTIFICACAO DA TESTEMUNHA LEANDRO.PDF	Documento de Identificação
54151 179	26/04/2021 13:49	TERMO PRIVATIVO ESCRIVAO NO 2021.16.66484	Termo
54151 180	26/04/2021 13:49	FOTOGRAFIA DA APREENSAO DO DINHEIRO E DEMAIS OBJE	Outros documentos
54151 181	26/04/2021 13:49	APREENSAO - DEPOSITO JUDICIAL.PDF	Outros documentos
54151 182	26/04/2021 13:49	DEPOIMENTO NO 2021.8.29736 - EDILSON CARVALHO DA C	Termo
54151 183	26/04/2021 13:49	DEPOIMENTO NO 2021.8.33087 - IDALICIO CLARICE FILH	Termo
54151 184	26/04/2021 13:49	DEPOIMENTO NO 2021.8.34744 - SAMMYLA KHANNANDA CAB	Termo
54151 185	26/04/2021 13:49	DOCUMENTO IDENTIFICACAO DE SAMMYLA.PDF	Documento de Identificação
54151 186	26/04/2021 13:49	DEPOIMENTO NO 2021.8.36501 - ANTONIO GLEBSON SILVA	Termo
54151 187	26/04/2021 13:49	DEPOIMENTO NO 2021.8.36590 - WILHAN CARLOS LARIOS	Termo
54151 188	26/04/2021 13:49	CONSULTA JUNTO AO DETRAN ACERCA DOS VEICULOS APREN	Outros documentos
54151 189	26/04/2021 13:49	GUIA IDT CRIMINAL 50.2021.5994 - GABRIELLA GERMANA	Outros documentos
54151 190	26/04/2021 13:49	GUIA IDT CRIMINAL 50.2021.5995 - KAYKE CABRAL BARB	Outros documentos
54151 941	26/04/2021 13:49	GUIA IDT CRIMINAL 50.2021.5996 - LUIZ GUSTAVO COUT	Outros documentos
54151 942	26/04/2021 13:49	RG LUIZ GUSTAVO.PDF	Documento de Identificação
54151 943	26/04/2021 13:49	TERMO PRIVATIVO ESCRIVAO NO 2021.16.87746	Termo
54151 944	26/04/2021 13:49	IP NO 31.2021.PDF	Inquérito Policial
54151 945	26/04/2021 13:49	TERMO PRIVATIVO ESCRIVAO NO 2021.16.87748	Termo
54151 946	26/04/2021 13:49	RELATORIO NO 28/2021	Edital intimação
54151 947	26/04/2021 13:49	TERMO PRIVATIVO ESCRIVAO NO 2021.16.89667	Termo
54151 948	26/04/2021 13:49	OFICIO 244/2021 - REMESSA DO(A) I.P. 50.4.2021.103	Outros documentos
54160 122	26/04/2021 14:40	Certidão de existência de conexão, continência e prevenção	Certidão de existência de conexão, continência e prevenção
54160 131	26/04/2021 14:41	Antecedentes Criminais	Antecedentes Criminais
54160 133	26/04/2021 14:41	ANT. CRIM. GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA	Outros documentos
54160 134	26/04/2021 14:41	ANT. CRIM. KAYKE CABRAL BARBOSA	Outros documentos
54160 135	26/04/2021 14:41	ANT. CRIMINAIS LUIZ GUSTAVO COUTO SILVA	Outros documentos
54179 301	26/04/2021 16:19	Expediente	Expediente
54179 304	26/04/2021 16:19	APFD DE GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA E OUTROS	Outros documentos
54168 922	26/04/2021 17:00	Despacho	Despacho
54729 177	03/05/2021 17:18	Denúncia	Denúncia
54729 180	03/05/2021 17:18	(PJE AG) 1000384-23.2021.8.11.0035 - denúncia Gabriell, Kayke e Luiz Gustavo	Petição inicial em pdf
54808 545	04/05/2021 14:54	TERMO PRIVATIVO ESCRIVAO NO 2021.16.103932	Termo

54808 546	04/05/2021 14:54	TERMO PRIVATIVO ESCRIVAO NO 2021.16.105213	Termo
54808 547	04/05/2021 14:54	TERMO DE ENTREGA NO 2021.16.104710	Termo
54833 500	04/05/2021 18:06	Decisão	Decisão
55102 929	07/05/2021 14:52	Citação	Citação
55104 802	07/05/2021 15:01	Citação	Citação
55104 821	07/05/2021 15:01	malote digital	Outros documentos
55106 508	07/05/2021 15:06	Ofício de intimação	Ofício de intimação
55199 478	10/05/2021 13:35	Informação	Informação
55199 482	10/05/2021 13:35	Citação - Positiva	Mandado
55314 025	11/05/2021 14:20	Certidão	Certidão
55314 035	11/05/2021 14:20	1000384-23.2021	Mandado
55324 609	11/05/2021 15:10	Certidão	Certidão
55324 612	11/05/2021 15:10	1000384-23.2021	Outros documentos



POLÍCIA CIVIL

BRASIL
OMT6G24
BR





ISOFIX

56







HB20



Flex

BRASIL
BR OMT6G24